

# A ESPIRAL DA EXPROPRIAÇÃO: PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO SOB A LÓGICA NEOLIBERAL NO BRASIL

*THE SPIRAL OF EXPROPRIATION:  
PRECARIOUS WORK UNDER  
NEOLIBERAL LOGIC IN BRAZIL*

*LA ESPIRAL DE LA  
EXPROPIACIÓN: LA  
PRECARIEDAD LABORAL BAJO LA  
LÓGICA NEOLIBERAL EN BRASIL*

Marilia Faria Chaves  
Universidade Federal de Sergipe  
marilia\_fch@yahoo.com.br

## Resumo:

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil, à luz do avanço da financeirização e da precarização das relações de trabalho. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de dados recentes sobre emprego e endividamento. Argumenta-se que o desmonte da proteção social, aliado à expansão do crédito, integra um processo mais amplo de expropriação e espoliação da classe trabalhadora, no qual a renda é crescentemente subordinada à lógica do capital portador de juros. Observa-se, ainda, que a difusão do discurso do empreendedorismo e a atuação ativa do Estado na sustentação desse modelo consolidam a condição de trabalho subjugado, acentuando desigualdades sociais e reforçando mecanismos de exploração. Os resultados evidenciam tendências que revelam novos contornos da precarização e convocam à reflexão crítica sobre os limites e contradições do capitalismo brasileiro contemporâneo.

**Palavras-chave:** Reforma trabalhista, Financeirização, Estado, Neoliberalismo, Endividamento.



**Abstract:**

This article aims to critically analyze the effects of the 2017 Labor Reform in Brazil, in light of the advance of financialization and the precariousness of labor relations. The research adopts a qualitative approach, based on a literature review and documentary analysis of recent data on employment and indebtedness. It argues that the dismantling of social protection, combined with the expansion of credit, is part of a broader process of expropriation and dispossession of the working class, in which income is increasingly subordinated to the logic of interest-bearing capital. It is also observed that the spread of the discourse of entrepreneurship and the active role of the state in supporting this model consolidate the condition of subjugated labor, accentuating social inequalities and reinforcing mechanisms of exploitation. The results highlight trends that reveal new contours of precariousness and call for critical reflection on the limits and contradictions of contemporary Brazilian capitalism.

**Keywords:** Labor reform, Financialization, State, Neoliberalism, Indebtedness

**Resumen:**

El objetivo de este artículo es analizar críticamente los efectos de la Reforma Laboral de 2017 en Brasil, a la luz del avance de la financiarización y la precarización de las relaciones laborales. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y un análisis documental de datos recientes sobre empleo e endeudamiento. Se argumenta que el desmantelamiento de la protección social, junto con la expansión del crédito, forma parte de un proceso más amplio de expropiación y explotación de la clase trabajadora, en el que los ingresos están cada vez más subordinados a la lógica del capital que genera intereses. Se observa, además, que la difusión del discurso del emprendimiento y la actuación activa del Estado en el sostenimiento de este modelo consolidan la condición de trabajo subyugado, acentuando las desigualdades sociales y reforzando los mecanismos de explotación. Los resultados evidencian tendencias que revelan nuevos contornos de la precarización y convocan a una reflexión crítica sobre los límites y contradicciones del capitalismo brasileño contemporáneo.

**Palabras clave:** Reforma laboral, Financierización, Estado, Neoliberalismo, Endeudamiento

## Introdução

As transformações globais decorrentes da hegemonia do capital financeiro e do avanço da sociedade tecnológica têm reconfigurado de maneira profunda as bases da relação entre capital e trabalho, desestruturando formas tradicionais de organização laboral e intensificando a precarização das condições de vida da classe trabalhadora. Esses fenômenos são amplamente discutidos na literatura crítica sobre o capitalismo contemporâneo, a qual denuncia o papel central do Estado na reprodução e sustentação dos mecanismos de exploração capitalista e na manutenção da divisão social de classes (Mészáros, 2011). Essa atuação estatal transcende a regulação jurídica, inserindo-se em uma dinâmica sociometabólica na qual Estado, capital e trabalho se articulam de forma orgânica.

No contexto brasileiro, tais metamorfoses não são recentes, remontando à ascensão do taylorismo na década de 1930, período em que técnicas de organização do trabalho foram incorporadas com o intuito de intensificar o controle sobre os trabalhadores e maximizar a extração de lucros. Essa prática promoveu — sob o discurso da neutralidade científica — a subordinação do saber técnico aos interesses do capital (Vargas, 1985). A constituição das classes sociais, nesse cenário, é indissociável das condições materiais de exploração do trabalho, uma vez que os interesses capitalistas, historicamente, têm subordinado e precarizado a força de trabalho assalariada (Marx, 2013).

Dessa forma, mesmo diante de eventuais melhorias salariais ou materiais, mantém-se a lógica da produção de mais-valia, segundo a qual o trabalho excedente não remunerado constitui a lei absoluta do capital. A força de trabalho, nesse processo, permanece como mercadoria central, adquirida não para satisfazer necessidades

imediatas do capitalista, mas para gerar valor excedente, apropriado de forma gratuita por aqueles que detêm os meios de produção e de circulação do capital (Fontes, 2018).

O objetivo deste artigo consiste em discutir como as alterações legislativas promovidas pelo Estado brasileiro — em especial a Reforma Trabalhista de 2017 — se articulam à lógica do capital financeiro e ao projeto neoliberal, intensificando a expropriação da força de trabalho e precarização das condições materiais de existência. Para tanto, analisam-se os efeitos dessa reforma sobre a dinâmica do endividamento das famílias e sobre a reorganização do mercado de trabalho, no âmbito da financeirização e dos mecanismos de expropriação ampliados pelo Estado. A pesquisa adota uma metodologia crítica, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de dados recentes provenientes de instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Sistema Financeiro Nacional (SFN), a Serasa e a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além disso, avaliam-se os impactos de políticas públicas, a expansão do crédito e os indicadores relacionados ao trabalho formal e informal.

A fundamentação teórica deste estudo baseia-se, sobretudo, nas contribuições de István Mészáros (2011), cuja análise da crise estrutural do capital evidencia a centralidade do Estado na reprodução da lógica de exploração. Dialoga-se, ainda, com a tradição marxista clássica, em especial Karl Marx (2013), que fornece a base conceitual acerca da produção da mais-valia e da subordinação estrutural do trabalho ao capital.

Complementarmente, são mobilizadas as reflexões de Virgínia Fontes (2018), que problematiza a dinâmica do capital-imperialismo e sua articulação com os processos de expropriação

contemporâneos. A leitura de Nilton Vargas (1985) também é relevante, ao permitir compreender a historicidade do taylorismo e do fordismo no Brasil e sua relação com o controle do trabalho. Além desses referenciais, recorre-se a estudos críticos sobre Estado e capital financeiro, bem como a pesquisas recentes acerca da precarização do trabalho e do endividamento da classe trabalhadora no contexto neoliberal.

O artigo organiza-se em três seções, além desta introdução. A primeira seção discute a inter-relação entre legislação trabalhista e financeirização do trabalho, com ênfase no papel histórico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) enquanto instrumento de dominação de classe. A segunda seção analisa, de forma detalhada, a Reforma Trabalhista de 2017, com destaque para as alterações nos principais artigos da CLT e seus impactos sobre sindicatos, mercado de trabalho e índices de formalidade e informalidade. A terceira seção examina a financeirização da vida sob o neoliberalismo, relacionando o trabalho precarizado à expansão do crédito e ao endividamento das famílias, além de investigar os mecanismos de controle social representados pela dívida.

A análise desenvolvida ao longo do artigo busca demonstrar como, historicamente, a legislação trabalhista brasileira — especialmente a CLT e suas recentes alterações — cumpre papel central na articulação entre Estado, capital financeiro e mecanismos de dominação de classe. Na sequência, examina-se em profundidade o processo de financeirização do trabalho no contexto da Reforma Trabalhista de 2017 e as alterações normativas que intensificaram tanto a precarização quanto o endividamento da classe trabalhadora, evidenciando o entrelaçamento das dimensões jurídicas, econômicas

e políticas que sustentam a lógica de expropriação no capitalismo brasileiro.

### **Legislação e Financeiração do Trabalho: A CLT como instrumento da dominação de classe**

A financeirização do capital não ocorre à parte do trabalho; pelo contrário, está profundamente enraizada nele. A autonomia relativa do capital financeiro está subordinada ao valor extraído do capital-trabalho. De forma dialética, o próprio movimento de financeirização expressa as condições que permitem a superexploração da força de trabalho. Esse processo não seria possível sem o trabalho. As alterações legislativas recentes revelam que, apesar da aparência moderna e flexível da economia contemporânea, a força de trabalho permanece como a principal mercadoria no processo de acumulação de riqueza. O Estado, nesse contexto, atua como operador das necessidades do capital e encontrará, como tem encontrado, meios de ampliar a exploração e a precarização do trabalho como formas de extrair mais-valia e, também, juros.

Em janeiro de 2024, o Brasil completou 81 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Criada em 1943, durante o Estado Novo, por Getúlio Vargas, a legislação foi chamada de “Carta de Emancipação Econômica”. Desde então, já passou por mais de três mil alterações. Embora seja comumente celebrada como um marco histórico na conquista de direitos trabalhistas, a CLT foi, na verdade, uma unificação de garantias que vinham sendo conquistadas ao longo das décadas anteriores. O termo “consolidação” é apropriado: expressa esse esforço de reunir e

sistematizar leis esparsas, que já existiam desde os primeiros anos da República.

Desde 1891, a legislação já estabelecia a idade mínima de 12 anos para o trabalho. Em 1919, foi assegurada a indenização por acidente de trabalho. Em 1925, surgiu a Lei de Férias. E, em 1932, fixaram-se a jornada de oito horas diárias e o limite de 48 horas semanais, entre outras medidas. A Constituição de 1934, em seu § 1º do art. 121, foi a primeira a abordar expressamente os direitos trabalhistas, estabelecendo garantias como liberdade sindical, isonomia salarial, salário-mínimo, jornada de trabalho de oito horas, proteção ao trabalho de mulheres e menores, repouso semanal e férias remuneradas. No entanto, apesar de formalmente garantidos, esses direitos muitas vezes não eram respeitados, algo que começou a mudar de forma mais efetiva com a implementação da CLT em 1943.

A promulgação da CLT ocorreu em um contexto global de fortes tensões sociais. Muitos países buscavam, naquele momento, conter o avanço dos movimentos sindicais e evitar o fortalecimento de iniciativas revolucionárias. No Brasil, Getúlio Vargas se inspirou na *Carta del Lavoro*, elaborada durante o regime fascista de Benito Mussolini, na Itália.

Essa carta italiana, composta por 19 artigos, influenciou diretamente a legislação trabalhista brasileira. Um dos exemplos mais emblemáticos é o artigo que considera a greve e o lockout como práticas antissociais e prejudiciais tanto ao trabalho quanto ao capital, reproduzido literalmente na CLT brasileira. O objetivo era claro: limitar a autonomia dos trabalhadores e enfraquecer o poder de mobilização sindical.

Na época, as greves reivindicavam justamente o oposto: liberdade sindical, eleição de delegados pelos próprios trabalhadores, um salário-mínimo real unificado, entre outras pautas fundamentais. Ainda assim, a CLT avançou ao longo dos anos, incorporando novos direitos. Entre os mais importantes estão o descanso semanal remunerado, instituído em 1949, e o 13º salário, criado em 1962.

A Reforma Trabalhista, sancionada em julho de 2017 pelo então presidente Michel Temer, teve como justificativa a redução dos custos do trabalho, impulsionar a geração de empregos e retomar o crescimento econômico. No entanto, essa mudança ocorreu em meio a uma conjuntura política cada vez mais polarizada, em que a crise econômica serviu de pretexto para promover a flexibilização das relações de trabalho.

No ano de 2013, o debate sobre o trabalho adquire força, intensificando-se especialmente entre 2014 e 2016, durante o período eleitoral e o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff (PT). O governo federal, à época, justificou a necessidade de medidas de austeridade sob o argumento de que seriam necessárias para o ajuste fiscal, a retomada do crescimento econômico e a geração de empregos. Nesse cenário, a aprovação da emenda constitucional que impôs limites aos gastos públicos foi aprovada, consolidando a ideia de uma “reforma estrutural”.

[...] enquanto a CLT de 1943 foi resultado da elaboração de um projeto de industrialização para o país, que requeria a construção de um mercado de trabalho, assim como de um mercado de consumo, tendo a legislação do trabalho grande papel na organização desse modelo, a considerada CLT de 2017 não é nada além do que o resultado do aproveitamento de uma oportunidade, dada pela instabilidade política, para aumentar as

margens de lucro do grande capital e fragilizar a classe trabalhadora (Souto Maior, 2017 ).

Fontes (2018) nos lembra sobre a alienação do homem e do seu trabalho, a destruição do trabalho socialmente histórico e transformação da classe à condição de trabalhadores assalariados, dependentes de um sistema que prioriza a acumulação de lucro acima das necessidades humanas.

A propriedade capitalista dos meios de produção envolveu historicamente [...] *destruir* os processos anteriores de produção para capturá-los, modificá-los e assujeitar a população sob a condição de trabalhadores. [...] O que antes eram meios de existência transformaram-se em meios de produção, maneira de extorquir sobretrabalho através da sujeição dos produtores, convertidos agora em ‘trabalhadores’ (Fontes, 2018, p. 15).

A condição servil dos trabalhadores e a expropriação de sua força de trabalho, convertida em mercadoria, são elementos centrais na dinâmica do mercado de trabalho capitalista. A flexibilização das relações laborais, em vigor na conjuntura atual, evidencia a lógica subjacente à manutenção das desigualdades de classe.

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, conhecida como Reforma Trabalhista, promoveu alterações em mais de 117 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dentre essas modificações, destacam-se mudanças significativas nas condições de trabalho e nas relações entre empregadores e empregados.

Entre os principais pontos alterados estão: a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que acordos coletivos se sobreponham à legislação em diversos aspectos; a criação do trabalho intermitente, que autoriza contratações esporádicas; a ampliação da terceirização para atividades-fim; o enfraquecimento da contribuição

sindical obrigatória; e a maior flexibilização das jornadas de trabalho, incluindo banco de horas e *home office*.

A reforma também trouxe mudanças na rescisão contratual, permitindo a demissão por acordo entre empregador e empregado, com pagamento reduzido da multa do FGTS e do aviso prévio. O acesso à Justiça do Trabalho tornou-se mais restrito, com a imposição de custas processuais e a possibilidade de condenação do trabalhador ao pagamento de honorários em caso de derrota. Além disso, foram modificadas as regras para gestantes e lactantes, permitindo, sob certas condições, o trabalho em ambientes insalubres. O teletrabalho foi regulamentado, com definição de regras sobre jornada e responsabilidade por custos operacionais. As regras de concessão de férias também foram flexibilizadas, autorizando sua divisão em até três períodos.

Apesar do discurso oficial de modernização da legislação, essas mudanças suscitaram amplos debates sobre os impactos negativos na segurança e estabilidade dos trabalhadores. O governo federal conseguiu aprovar um pacote de alterações drásticas no direito trabalhista brasileiro, fragilizando os trabalhadores e fortalecendo os tomadores de serviço.

A tentativa do capital de inviabilizar o trabalho transforma as relações laborais em simples prestações de serviço. Quanto mais o capital se dissocia da imagem da produção na obtenção do lucro e da mais-valia, menores são as condições materiais asseguradas aos trabalhadores. Os capitais flexibilizam, cada vez mais, direitos conquistados com muita luta pela classe trabalhadora, visando seu esvaziamento e a consequente pauperização dessa classe.

Para compreender esse contexto, é essencial destacar o papel central do sistema capitalista e, especialmente, do capital financeiro

na configuração e formulação das atuais relações laborais e políticas trabalhistas.

### **Financeirização da vida sob o neoliberalismo: Entre a reforma trabalhista e a espiral da dívida**

Dentro do cenário do capital financeiro, que exerce influência cada vez maior nas economias nacionais, a reforma da CLT também deve ser analisada quanto às suas consequências para a administração financeira das empresas e para o comportamento dos investidores. O capital financeiro busca otimizar lucros e minimizar riscos, o que frequentemente resulta em pressão por práticas de gestão voltadas à redução de despesas e à flexibilização das condições de trabalho. A reforma trabalhista, ao facilitar a diminuição dos custos relacionados a contratos e demissões, atende diretamente a essas expectativas, alinhando a legislação trabalhista às exigências do mercado financeiro.

O capital, em sua busca incessante por lucros elevados, procura superar os limites físicos, espaciais e temporais, subordinando, para isso, qualquer necessidade humana. Sob o discurso do empreendedorismo e da liberdade, esconde-se a superexploração e o aumento da circulação da mercadoria força de trabalho. A possibilidade de implementação de contratos de trabalho intermitente, nos quais o trabalhador é remunerado apenas pelos períodos efetivamente laborados, com intervalos de inatividade entre convocações, evidencia essa tentativa de redução de custos por parte dos capitalistas. Essa modalidade, embora vantajosa para as empresas, aumenta a instabilidade e a volatilidade salarial da classe trabalhadora, que passa a enfrentar uma realidade de maior insegurança, como destacam Conceição e Dutra Jr. (2023, p. 272).

Para encontrar possibilidade de crescimento efetivo das taxas de lucros e criar demanda efetiva é necessária a diversificação das esferas de produção; da diversificação da divisão do trabalho (especialização) da precarização do trabalho pelo excedente do trabalho não pago e a expropriação das horas de trabalho. O trabalho vivo apropriado e absorvido pelo capital é a sua energia vital: sua força autor-reprodutora, via associação do valor excedente absoluto com o relativo (maior extensão da jornada de trabalho). Sua valorização está sustentada na expropriação e pauperização das grandes massas de produtores.

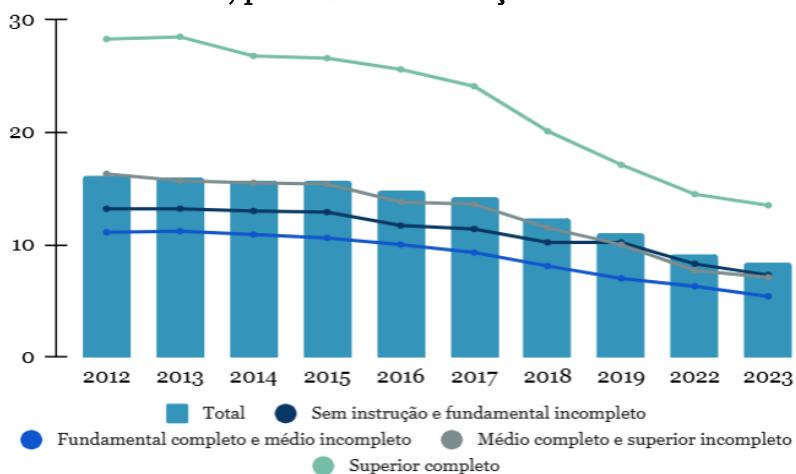
Para encontrar possibilidade de crescimento efetivo das taxas de lucros e criar demanda efetiva, é necessária a diversificação das esferas de produção; da diversificação da divisão do trabalho (especialização), da precarização do trabalho pelo excedente do trabalho não pago e da expropriação das horas de trabalho. O trabalho vivo apropriado e absorvido pelo capital é a sua energia vital: sua força autorreprodutora, via associação do valor excedente absoluto com o relativo (maior extensão da jornada de trabalho). Sua valorização está sustentada na expropriação e pauperização das grandes massas de produtores.

A alteração do art. 468, que trata da jornada de trabalho, representa um retrocesso nas conquistas históricas da classe trabalhadora e na organização sindical. Antes limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, a jornada passou a poder ser pactuada em 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, desde que respeitado o limite mensal de 220 horas.

Essa flexibilização, aliada à possibilidade de firmar acordos diretamente entre empregadores e trabalhadores, sem a mediação dos sindicatos, enfraquece a atuação coletiva da classe trabalhadora. Soma-se a isso a desobrigatoriedade da contribuição sindical, medida que aprofunda a desarticulação sindical e compromete sua

capacidade de resistência. Os efeitos dessas mudanças são perceptíveis na queda expressiva dos índices de sindicalização a partir de 2017 (Gráfico 01).

**Gráfico 01 - Taxa de sindicalização das pessoas ocupadas na semana de referência, por nível de instrução - Brasil 2012- 2023**



Fonte: IBGE, agosto de 2024. Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico revela tendências distintas entre os grupos analisados, especialmente após a reforma trabalhista de 2017, que desobrigou a contribuição sindical automática. Trabalhadores com menor nível de instrução — como os sem escolarização formal ou com ensino fundamental incompleto — foram, provavelmente, os mais impactados, apresentando uma queda mais acentuada na taxa de sindicalização. Isso pode estar relacionado à menor conscientização sobre a importância da organização sindical ou à limitação financeira para contribuir de forma voluntária.

A queda na taxa de sindicalização atingiu todos os níveis de escolaridade, mesmo os trabalhadores com nível superior, que historicamente apresentavam maior taxa de sindicalização mostrou que a diferença entre os grupos diminuiu, revelando um cenário de enfraquecimento geral do movimento sindical no país.O

desmonte da classe trabalhadora passa pela sua desarticulação, a desorganização da classe favorece o vilipêndio laboral.

O movimento sindical brasileiro, por sua vez, há tempos tem atuado de forma defensiva, exercendo um papel de mediação entre capital e trabalho. Muitas vezes, suas ações se limitam a disputas salariais localizadas, abrindo mão de uma perspectiva internacionalista e classista. Enquanto isso, o capital financeiro avança, e as estratégias da burguesia se tornam cada vez mais eficazes em aprofundar a opressão e a pauperização da classe trabalhadora.

[...] Uma classe oprimida é a condição vital de toda sociedade fundada no antagonismo entre classes. A libertação da classe oprimida implica, pois, necessariamente, a criação de uma sociedade nova. Para que a classe oprimida possa libertar-se, é preciso que os poderes produtivos já adquiridos e as relações sociais existentes não possam mais existir uns aos lados de outras. De todos os instrumentos de produção, o maior poder produtivo é a classe revolucionária mesma (Marx, 2004, p.02).

Segundo a Central Única dos Trabalhadores (CUT), os sindicatos perderam cerca de 90% de suas receitas e, segundo o Ministério do Trabalho, em 2017, R\$ 2,233 bilhões haviam sido repassados a entidades laborais, incluindo federações, confederações e centrais, e em 2021, os repasses baixaram para R\$ 21,4 milhões. Enfraquecer a classe trabalhadora e extinguir sua consciência de classe com a lógica da concorrência do ideário neoliberal no discurso do empreendedorismo são as táticas utilizadas e resultantes da contrarreforma trabalhista de 2017.

A partir de 2021, há uma recuperação gradual no nível de ocupação, que se intensifica em 2022 e 2023, chegando a 57,8% no primeiro semestre de 2024. Porém, nos últimos 7 (sete) anos de

aplicação da nova legislação, o número de trabalhadores informais não diminuiu, ao contrário da promessa de geração de empregos.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do primeiro semestre de 2024 apontam que o Brasil gerou 719 mil vagas de trabalho formais no primeiro trimestre do ano, e a taxa de desemprego caiu para 7,9%, a menor para os primeiros três meses desde 2014. No entanto, o número de trabalhadores informais chegou a 38,9 milhões de pessoas, ultrapassando o total de trabalhadores com vínculo formal, que somam 38 milhões.

A Reforma Trabalhista de 2017, apesar de ter sido justificada como modernização e estímulo à geração de empregos, não trouxe avanços reais para a classe trabalhadora. Entre 2012 e 2024, observou-se aumento da precarização e da exploração, com crescimento da informalidade e da autonomia forçada, que enfraquecem direitos e levam os trabalhadores a recorrerem ao crédito e empréstimos para garantir sua sobrevivência diante da instabilidade da renda.

**Gráfico 02 - Participação de trabalhadores (milhões) com vínculo CLT e autônomos no Brasil entre 2012 e o 1º semestre de 2024**



Fonte: IBGE, 2024. Elaborado pelo autor, 2024.

A Reforma Trabalhista representou um movimento claro de ampliação da taxa de mais-valia. Isso ocorreu por meio da flexibilização das leis trabalhistas, permitindo a intensificação da exploração da força de trabalho sem a devida garantia de estabilidade e direitos sociais. O Gráfico 02, que apresenta a evolução dos vínculos formais e informais no mercado de trabalho brasileiro, reforça essa análise. Até 2016, o número de trabalhadores com carteira assinada manteve-se relativamente estável, mas, a partir da reforma de 2017, observa-se uma queda significativa no emprego formal. Paralelamente, há um aumento expressivo do trabalho sem vínculo empregatício, sugerindo que a reforma facilitou a substituição de empregos protegidos pela CLT por formas mais precárias de contratação, como a pejotização, o trabalho intermitente e o avanço da informalidade.

O gráfico, portanto, evidencia uma transição estrutural no mercado de trabalho brasileiro, com uma possível ampliação da informalidade ou da chamada “autonomia” em detrimento do emprego formal. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024) apontam que houve um crescimento expressivo no número de trabalhadores no país: cerca de 1,2 milhão de pessoas a mais em relação ao primeiro trimestre do mesmo ano. Os dois principais segmentos da população ocupada também registraram números recordes. Os empregados do setor privado chegaram a 52,5 milhões (o maior contingente da série histórica), com crescimento de 1,4% (mais 731 mil pessoas) no trimestre e de 4,5% (mais 2,2 milhões) no comparativo anual. Já os empregados do setor público totalizaram 12,7 milhões, com altas de 3,5% (mais 424 mil) no trimestre e 3,6% (mais 436 mil) no ano.

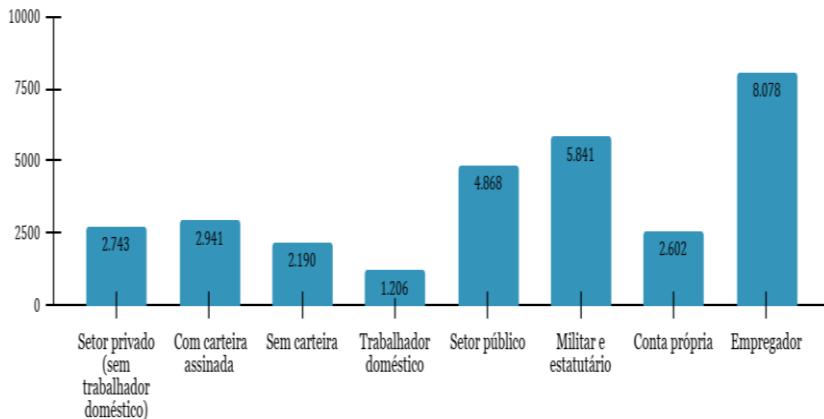
Essa tendência conecta-se à lógica do capital, que busca incessantemente a redução dos custos com trabalho. A flexibilização das leis trabalhistas fragilizou ainda mais a posição do trabalhador frente ao capital, tornando-o mais exposto à exploração. Como afirma Marx (2017), a acumulação de riqueza pelo capital exige a pauperização sistemática da classe trabalhadora. Essa dinâmica manifesta-se no aumento da subutilização da força de trabalho. O gráfico demonstra que a taxa de subutilização cresceu após 2017, atingindo seu ápice em 2021, o que indica que o trabalho gerado nesse período não necessariamente garantiu condições dignas de vida, mas sim ocupações instáveis, desprovidas de garantias de reprodução social para os trabalhadores.

A redução da taxa de desocupação não significa, necessariamente, uma melhora nas condições de vida da classe trabalhadora, pois pode estar vinculada ao aumento do subemprego, do trabalho por conta própria e da informalidade. Esse fenômeno reforça a compreensão de que o exército industrial de reserva atua como instrumento disciplinador da força de trabalho, pressionando os salários para baixo e fortalecendo o poder do capital sobre os trabalhadores.

Observa-se, ainda, um número recorde de trabalhadores sem carteira assinada no setor privado: 13,5 milhões. A contrarreforma de 2017 pode ter impulsionado o aumento do número de ocupações, mas o fez às custas da informalidade crescente (Gráfico 03), que a própria legislação reformada foi incapaz de enfrentar, mantendo a classe trabalhadora submersa em condições de insegurança e precariedade. Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2024), sete em cada dez trabalhadores autônomos que não estão formalizados como Microempreendedores Individuais (MEI)

expressam o desejo de estarem vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Gráfico 03 - Rendimento de pessoas ocupadas por posição na ocupação, do emprego no trabalho principal no Brasil segundo semestre de 2024**



Fonte: IBGE, 2024. Elaborado pelo autor, 2024.

Essa financeirização da sobrevivência transforma o trabalhador em dependente da lógica do endividamento contínuo. A dívida, nesse contexto, passa a operar como um mecanismo de controle social, disciplinando corpos e subjetividades: o trabalhador endividado dificilmente se mobiliza politicamente, já que sua prioridade torna-se o pagamento das parcelas que garantem sua (in)segurança econômica imediata. Com a queda dos salários, os trabalhadores são cada vez mais compelidos a recorrer ao crédito como meio de garantir a reprodução de sua força de trabalho, abrindo espaço para que o capital portador de juros se aproprie diretamente de parcelas da renda da classe trabalhadora. Um exemplo marcante dessa lógica é a popularização do crédito consignado voltado a

aposentados e pensionistas do INSS, em que o desconto ocorre diretamente na folha de pagamento, ampliando temporariamente o consumo, mas ao custo do endividamento.

Como observa Marx (2013, p. 852),

o sistema de crédito, que em seus primórdios insinua-se sorrateiramente como modesto auxílio da acumulação [...] logo se converte numa arma nova e temível na luta concorrencial e, por fim, num gigantesco mecanismo social para a centralização dos capitais.

Esse sistema expressa a consolidação do capital financeiro, sustentado pelo Estado e articulado ao capital produtivo, formando uma oligarquia que se valoriza por meio da renda financeira. A transformação do capital acumulado em capital portador de juros, ao ser emprestado à classe trabalhadora, busca, simultaneamente, resolver temporariamente a crise de superprodução e reconfigurar os usos e a produção do espaço urbano.

No Brasil, a expansão do crédito foi impulsionada por políticas que facilitaram o acesso ao financiamento, como o fortalecimento das *fintechs*, que oferecem crédito pessoal com menos burocracia, e programas governamentais voltados à população de baixa renda. Contudo, essa ampliação também acentuou o endividamento da classe trabalhadora.

De acordo com o Correio Braziliense (2024), em maio daquele ano, 78,8% das famílias brasileiras estavam endividadas — maior patamar desde novembro de 2022. O cartão de crédito foi a modalidade mais utilizada (86,9%), seguido por carnês (16,2%) e crédito pessoal (9,8%). Ainda segundo o Banco Central (BACEN, 2024), o crédito ampliado às famílias atingiu R\$ 4 trilhões (35,4% do PIB), com alta de 10,1% em doze meses. A carteira total de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) alcançou R\$ 6,2 trilhões em

setembro, sendo R\$ 3,8 trilhões destinados às famílias — um crescimento de 9,9% em doze meses.

**Gráfico 04 - Inadimplência no Brasil entre 2022 e 2024**



Fonte: Serasa, 2024. Elaborado pelo autor, 2025.

Os dados do Gráfico 04 reforçam os índices divulgados pelo Correio Braziliense (2024) e pelo Banco Central, apontando que a inadimplência se tornou uma constante estrutural no cotidiano da classe trabalhadora brasileira. Observa-se que, entre abril e setembro de 2024, o número de brasileiros inadimplentes ultrapassou, de forma consistente, a marca de 72 milhões, com picos superiores aos anos de 2022 e 2023, especialmente no primeiro semestre. Esse comportamento ascendente não apenas acompanha o aumento da oferta de crédito, mas expressa a incapacidade material da população de manter-se solvente diante da corrosão do valor dos salários, da informalidade e da precarização do trabalho.

Essa permanência elevada da inadimplência não é aleatória ou conjuntural. Pelo contrário, ela revela um mecanismo funcional à lógica do capital financeiro, que opera não só por meio da apropriação

da mais-valia direta, mas também por meio da captura futura da renda do trabalho. O endividamento passa a ser não um desvio, mas uma forma regular de inserção subordinada das famílias trabalhadoras ao capital. A “inclusão” via crédito é, na verdade, uma forma de aprofundamento da expropriação: a antecipação do consumo, agora mediada por altas taxas de juros, transforma-se em um instrumento de disciplina social, sujeitando o trabalhador ao pagamento compulsório e à subordinação prolongada às instituições financeiras.

Esse dado adquire ainda maior relevância quando articulado ao processo de financeirização das políticas públicas, no qual o próprio Estado, por meio de programas oficiais e parcerias com bancos e *fintechs*, estimula o consumo financiado como forma de manutenção da demanda, mesmo em um cenário de estagnação econômica. Assim, a dívida individual cumpre a função de esconder a falência das estratégias coletivas de proteção social, ao passo que alimenta os lucros do sistema bancário, protegidos legalmente e amparados institucionalmente.

A financeirização da vida representa uma nova etapa da espiral da expropriação, em que o acesso ao crédito, por meio de cartões, empréstimos e financiamentos, deixa de ser uma opção e passa a ser uma estratégia compulsória de sobrevivência diante da precarização estrutural do trabalho e da retração da renda. A dívida, nesse processo, torna-se um dispositivo de captura da renda futura, expandindo a exploração para além do local de trabalho e submetendo a vida cotidiana à lógica dos juros, das tarifas e da instabilidade. Essa espiral opera como uma engrenagem que intensifica a subordinação da classe trabalhadora, transferindo sua renda diretamente ao capital portador de juros. Longe de se

restringir às esferas especulativas, o projeto neoliberal reconfigura a reprodução social, com o Estado atuando ativamente na desregulamentação dos direitos e no fortalecimento das instituições de mercado. Nesse cenário, a expropriação se expande e se aprofunda, redefinindo a vida sob a lógica do endividamento contínuo e da desigualdade permanentemente reproduzida.

### **Considerações Finais**

Ao longo deste artigo, procurou-se compreender os impactos da Reforma Trabalhista de 2017 no contexto brasileiro, articulando-os à financeirização da vida e à precarização das relações de trabalho. O percurso investigativo partiu da análise crítica do papel histórico da legislação trabalhista (CLT) como mecanismo de dominação de classe, mostrou as diversas alterações impostas pela reforma e evidenciou, com apoio de dados oficiais, as consequências para o mercado de trabalho e para as condições de vida da classe trabalhadora.

Os resultados apresentados reforçam que, apesar do discurso oficial de modernização, a reforma promoveu a fragilização dos vínculos formais e o avanço do trabalho informal e autônomo, como demonstrado nos gráficos que ilustram a queda da sindicalização, aumento do trabalho sem carteira e ampliação das taxas de subutilização. Esses achados confirmam os argumentos teóricos discutidos ao longo do artigo, especialmente no tocante à intensificação da exploração e à ampliação da mais-valia pela flexibilização dos direitos trabalhistas.

Além disso, os dados sobre endividamento e inadimplência das famílias indicam que a precarização laboral está diretamente associada ao avanço do capital financeiro, criando uma espiral de

expropriação silenciosa que subordina a renda presente e futura dos trabalhadores à lógica dos juros e do crédito, como argumentado nas seções sobre financeirização da vida sob o neoliberalismo.

Em síntese, o diálogo entre os autores estudados, a análise documental e a discussão dos dados empíricos permitem compreender a Reforma Trabalhista como parte de uma estratégia de desmonte da proteção social no capitalismo contemporâneo, sustentada pelo Estado em favor do capital financeiro e dos setores rentistas. As transformações identificadas neste estudo não são eventos pontuais, mas resultado de uma lógica estruturada de precarização, expropriação e exclusão, confirmando o diagnóstico teórico e prático desenvolvido ao longo do artigo.

Por fim, ao analisar o enfraquecimento dos sindicatos, ressalta-se que a consolidação do neoliberalismo fortaleceu um modelo de acumulação que privilegia o grande capital, a expansão do trabalho informal e a generalização do endividamento, ao passo que intensifica a precarização do trabalho e a fragmentação da classe trabalhadora, O que evidencia a demanda de novas estratégias de resistência, debates e políticas de enfrentamento à espoliação do trabalho no Brasil.

### **Agradecimentos**

Este trabalho contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Agradecemos à CAPES pelo suporte financeiro, que possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa.

## Referências

- BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1934.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943.
- BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. **Sobre o exercício do direito de greve**. Brasília, DF, 1989.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Reforma trabalhista: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar temas como o contrato de trabalho intermitente, o teletrabalho e o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical**. Brasília, DF, 2017.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). Disponível em: <https://www.cut.org.br/>. Acesso em: dez. 2024.
- CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz; DUTRA JR.Wagnervalter. Natureza e trabalho na tessitura das mediações do capital. In: CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz et al. (org.). **Marx, a geografia e a teoria crítica**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2023.
- CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/>. Acesso em: jan. 2025.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- FONTES, Virgínia. A transformação dos meios de existência em capital: expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2018. p. 17-61.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/> Acesso em: nov. 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Brasília, DF: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: dez. 2024.
- ITALIA. Carta del Lavoro. **Gazzetta Ufficiale del Regno d'Italia**, Itália, 30 abr. 1927.
- MARX, Karl. **Luta de classes e luta política**. 1847. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/04/luta-class-luta-polit.htm> . Acesso em: ago. 2024.
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.

SERASA EXPERIAN. **Mapa de inadimplência e renegociação de dívidas do Brasil.** São Paulo: Serasa, 2024. Disponível em: <https://www.serasa.com.br> Acesso em: jan. 2025.

VARGAS, Nilton. **Gênese e difusão do taylorismo no Brasil.** Ciências Sociais Hoje, São Paulo, p. 155-189, 1985.

SOUTO MAIOR, Jorge. A 'CLT de Temer' (& Cia. Ltda.). Blog do José Souto Maior, São Paulo, 15 jul. 2017. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-clt-de-temer-cia-ltda>. Acesso em: set. 2024.

Recebido para publicação em 03/04/2025

Aceito para publicação em 11/09/2025